

e reembolsado nas mesmas condições de taxa de juro e prazo do autorizado pelo citado Decreto-Lei n.º 42 155.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a conceder à província de Moçambique, no triénio de 1961 a 1963, pelo Orçamento Geral do Estado, e com destino à execução de empreendimentos previstos no II Plano de Fomento, subsídios reembolsáveis até ao total de 300 000 contos.

§ 1.º Estes subsídios serão utilizados em fracções, que não poderão exceder anualmente as que a seguir se indicam:

|                | Contos  |
|----------------|---------|
| 1961 . . . . . | 150 000 |
| 1962 . . . . . | 100 000 |
| 1963 . . . . . | 50 000  |

§ 2.º A importância dos subsídios a conceder em cada ano não excederá a que no mesmo ano for entregue nos cofres do Tesouro como lucros do caminho de ferro da Beira, acrescida dos saldos verificados nas entregas feitas nos anos anteriores.

§ 3.º O reembolso, que será escriturado em receita geral do Estado, far-se-á em 24 anuidades, com início de vencimento em 31 de Dezembro de 1965, mediante guias passadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.

§ 4.º Sobre as importâncias levantadas ou em dívida recairá o juro de 3,5 por cento ao ano.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças para cada um dos anos económicos de 1961 a 1963 será inscrita, em despesa extraordinária, a importância prevista para os subsídios a conceder anualmente nos termos do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 43 702

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério da Marinha

No capítulo 5.º:

|                                                                        |              |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Do artigo 205.º, n.º 3) «Aluguer de embarcações . . . . .»             | — 10 000\$00 |
| Para o artigo 204.º, n.º 1) «Rendas de casa das capitâneas, . . . . .» | + 10 000\$00 |

#### Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 352.º «Despesas de comunicações»:

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| N.º 2) «Telefones» . . . . .   | — 150\$00 |
| N.º 3) «Transportes» . . . . . | — 150\$00 |

|                                            |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| Para o artigo 351.º, n.º 1) «Luz. . . . .» | + 300\$00 |
|--------------------------------------------|-----------|

Capítulo 5.º:

#### Escola Técnica da Régua

|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| Do artigo 805.º, n.º 1) «Força motriz» . . . . . | — 2 000\$00 |
| Para o artigo 801.º, n.º 2) «Luz, . . . . .»     | + 2 000\$00 |

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 45 717 849\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Encargos gerais da Nação

Capítulo 7.º «Subsecretariado de Estado da Aeronáutica — Força Aérea»:

|                                                                                      |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 286.º, n.º 3) «Material de defesa . . . . ., alínea b) «Armamento, . . . . .» | 4 000 000\$00        |
| Artigo 287.º, n.º 4) «De material de defesa . . . . ., alínea d) «Bombas, . . . . .» | 4 500 000\$00        |
|                                                                                      | <u>8 500 000\$00</u> |

#### Ministério das Finanças

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

|                                                                                                                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 124.º, n.º 3) «Para pagamento de todos os encargos resultantes da instalação e funcionamento do serviço de informações . . . . .» | 1 400 000\$00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

Capítulo 11.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

|                                                                            |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 194.º, n.º 3) «Importância a satisfazer aos funcionários . . . . .» | 861\$60              |
|                                                                            | <u>1 400 861\$60</u> |

#### Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Imprensa Nacional de Lisboa»:

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| Artigo 53.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . | 47 000\$00 |
| Artigo 58.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .     | 20 000\$00 |

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

|                                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 62.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . . . .»                                | 374 465\$00 |
| Artigo 64.º, n.º 6) «Alimentação», alínea a) «Nas escolas de alistados» . . . . . | 211 500\$00 |
| Artigo 65.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .                                            | 20 800\$00  |
| Artigo 66.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . . .     | 10 162\$30  |
| Artigo 67.º «Material de consumo corrente»:                                       |             |
| N.º 1) «Munições» . . . . .                                                       | 184 800\$00 |
| N.º 3) «Artigos de expediente . . . . .»                                          | 10 000\$00  |

|                                                                                                                                         |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 68.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . .                                                                                     | 1 550 000\$00        |
| Artigo 69.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .                                                                                             | 38 500\$00           |
| <b>Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:</b>                                                                      |                      |
| Artigo 81.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»                                                                                         | 1 524 176\$70        |
| Artigo 83.º «Outras despesas com o pessoal»,<br>n.º 5) «Abono para falhas» . . . . .                                                    | 2 670\$00            |
| <b>Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:</b>                                                                                      |                      |
| Artigo 103.º «Outros encargos», n.º 3) «Gastos<br>confidenciais ou reservados», alínea a)<br>«Despesas de ordem pública desta natureza» | 1 000 000\$00        |
|                                                                                                                                         | <u>4 994 074\$00</u> |

**Ministério da Justiça**

|                                                                                                                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:</b>                                                                                                                                       |                    |
| Artigo 10.º «Outros encargos», n.º 2) «Para<br>pagamento de encargos com a realização em<br>Portugal do VIII Congresso da Associação<br>Internacional de Direito Penal» . . . . . | 300 000\$00        |
| <b>Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:</b>                                                                                                                                  |                    |
| Artigo 54.º, n.º 3) «Transportes», alínea a)<br>«Dos magistrados judiciais, . . .» . . . . .                                                                                      | 30 000\$00         |
|                                                                                                                                                                                   | <u>330 000\$00</u> |

**Ministério do Exército**

|                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:</b>                                               |             |
| <b>Academia Militar (Lisboa)</b>                                                           |             |
| Artigo 60.º «Outros encargos», n.º 3) «Acti-<br>vidades recreativas e culturais» . . . . . | 200 000\$00 |
| <b>Centro Militar de Educação Física,<br/>Equitação e Desportos (Mafra)</b>                |             |
| Artigo 70.º, n.º 2), alínea b) «Pessoal even-<br>tual» . . . . .                           | 74 460\$00  |

**Instituto de Odontologia**

|                                                                                                                                 |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 151.º «Remunerações certas ao pessoal<br>em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado»,<br>alínea a) «Pessoal permanente»: |                    |
| (Durante 334 dias):                                                                                                             |                    |
| Duas roupeiras de 1.ª classe                                                                                                    |                    |
| a 26\$ . . . . .                                                                                                                | 17 368\$00         |
| Cinco roupeiras de 2.ª classe                                                                                                   |                    |
| a 22\$ . . . . .                                                                                                                | 36 740\$00         |
|                                                                                                                                 | <u>54 108\$00</u>  |
| Artigo 158.º, n.º 1) «Subsídio do Estado . . .»                                                                                 | 119 900\$00        |
|                                                                                                                                 | <u>174 008\$00</u> |
| <b>Capítulo 7.º «Órgãos hospitalares — Hospital Mi-<br/>litar Principal (Lisboa)»:</b>                                          |                    |
| Artigo 265.º, n.º 2), alínea b) «Pessoal even-<br>tual» . . . . .                                                               | 125 280\$00        |
|                                                                                                                                 | <u>573 748\$00</u> |

**Ministério da Marinha**

|                                                                                                                                 |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da<br/>Armada — Direcção do Serviço do Material de<br/>Guerra e Tiro Naval»:</b> |                    |
| Artigo 82.º, n.º 2) «Material de defesa . . .»,<br>alínea a) «Armamento portátil, . . .» . . .                                  | 288 288\$00        |
| Artigo 84.º, n.º 2) «Munições», alínea a)<br>«Para exercícios de artilharia . . .» . . . .                                      | 59 585\$30         |
|                                                                                                                                 | <u>347 873\$30</u> |

**Ministério das Obras Públicas**

|                                                                                          |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Capítulo 12.º «II Plano de Fomento»:</b>                                              |                |
| Artigo 116.º «Ponte sobre o Tejo . . .», n.º 1)<br>«Estudos, projectos, . . .» . . . . . | 26 630 856\$60 |

**Capítulo 13.º «Outros investimentos»:**

|                                                                                                                           |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Artigo 120.º «Liceus», n.º 1) «Para paga-<br>mento de todas as despesas . . .» . . . . .                                  | 118 036\$20           |
| Artigo 129.º «Plano de melhoramentos de 1956<br>para a cidade do Porto», n.º 1) «Subsídio do<br>Tesouro, . . .» . . . . . | 2 000 000\$00         |
|                                                                                                                           | <u>28 748 892\$80</u> |

**Ministério da Educação Nacional****Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes»:****Instrução universitária****Universidade do Porto****Anexos à Faculdade de Ciências****Instituto Geofísico**

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| Artigo 351.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . . | 600\$00 |
|---------------------------------------------|---------|

**Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior Técnico**

|                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 430.º, n.º 3) «Subsídios a cofres . . .»,<br>alínea b) «Para as actividades circum-es-<br>colares» . . . . . | 48 000\$00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

**Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal —  
Ensino liceal — Liceus — Liceu D. João de  
Castro»:**

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| Artigo 740.º, n.º 2), «Luz, . . .» . . . . . | 6 000\$00 |
|----------------------------------------------|-----------|

**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico  
Profissional — Ensino agrícola — Ensino mé-  
dio — Escola de Regentes Agrícolas de Évora»:**

|                                                                                                                                    |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 827.º-A «Remunerações acidentais»,<br>n.º 1) «Gratificações por serviços extraor-<br>dinários do pessoal docente» . . . . . | 25 600\$00        |
|                                                                                                                                    | <u>80 200\$00</u> |

**Ministério da Economia****Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agríco-  
las»:**

|                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 43.º «Outros encargos», n.º 16) «Cen-<br>tro Nacional de Estudos Vitivinícolas» (h) | 500 000\$00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

(h) Sujeita a duplo cabimento. Inclui para os efeitos do  
artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 21 de No-  
vembro de 1947, a importância de 197 100\$ para  
«Vencimentos de pessoal».

**Capítulo 18.º «Comissão dos Explosivos»:**

|                                                                               |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 303.º, n.º 1) «Despesas da Comissão<br>dos Explosivos . . .» . . . . . | 161 000\$00        |
|                                                                               | <u>661 000\$00</u> |

**Ministério das Corporações  
e Previdência Social****Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

|                                                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 24.º «Encargos administrativos», n.º 3)<br>«Pagamento de serviços e encargos não es-<br>pecificados» . . . . . | 2 000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

**Capítulo 4.º «Magistratura do trabalho»:****Tribunais do trabalho**

|                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Artigo 64.º «Remunerações certas ao pessoal<br>em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros<br>aprovados por lei», alínea b) «Funcioná-<br>rios»: |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3 chefes de secção central (Feira, Gui-<br>marães e Santarém) — durante 8<br>meses . . . . . | 79 200\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

81 200\$00

45 717 849\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

|                                                                         |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Capítulo 7.º, artigo 196.º «Reembolsos diversos»                        | 347 873\$30           |
| Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»     | 26 748 892\$80        |
| Capítulo 8.º, artigo 219.º «Comissão dos Explosivos ...»                | 161 000\$00           |
| Capítulo 8.º, artigo 247.º-A «Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas» | 500 000\$00           |
| Capítulo 9.º, artigo 266.º «Produto da venda de títulos ...»            | 2 000 000\$00         |
|                                                                         | <u>29 757 766\$10</u> |

#### Encargos gerais da Nação

|                                                     |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 4), alínea e) . . . | <u>8 500 000\$00</u> |
|-----------------------------------------------------|----------------------|

#### Ministério das Finanças

|                                               |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1) . . . . .   | 4 927 074\$00        |
| Capítulo 9.º, artigo 125.º, n.º 1) . . . . .  | 500 000\$00          |
| Capítulo 11.º, artigo 183.º, n.º 1) . . . . . | 900 000\$00          |
| Capítulo 11.º, artigo 188.º, n.º 2) . . . . . | 861\$60              |
|                                               | <u>6 327 935\$60</u> |

#### Ministério do Interior

|                                             |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|
| Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1) . . . . . | <u>67 000\$00</u> |
|---------------------------------------------|-------------------|

#### Ministério da Justiça

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 1) . . . . .  | 4 834\$00          |
| Capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 1) . . . . .  | 3 300\$00          |
| Capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 1) . . . . .  | 168\$00            |
| Capítulo 3.º, artigo 89.º, n.º 1) . . . . .  | 21 198\$00         |
| Capítulo 3.º, artigo 136.º, n.º 1) . . . . . | 500\$00            |
| Capítulo 5.º, artigo 429.º, n.º 1) . . . . . | 300 000\$00        |
|                                              | <u>330 000\$00</u> |

#### Ministério do Exército

|                                                       |                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1) . . . . .            | 199 740\$00        |
| Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) . . . . .           | 200 000\$00        |
| Capítulo 5.º, artigo 151.º, n.º 1) . . . . .          | 131 924\$00        |
| Capítulo 5.º, artigo 151.º, n.º 3), alínea a) . . . . | 42 084\$00         |
|                                                       | <u>573 748\$00</u> |

#### Ministério da Educação Nacional

|                                                     |                   |
|-----------------------------------------------------|-------------------|
| Capítulo 3.º, artigo 348.º, n.º 1) . . . . .        | 500\$00           |
| Capítulo 3.º, artigo 350.º, n.º 1) . . . . .        | 100\$00           |
| Capítulo 3.º, artigo 422.º, n.º 1) . . . . .        | 48 000\$00        |
| Capítulo 4.º, artigo 744.º, n.º 1), alínea b) . . . | 6 000\$00         |
| Capítulo 5.º, artigo 795.º, n.º 1) . . . . .        | 25 600\$00        |
|                                                     | <u>80 200\$00</u> |

#### Ministério das Corporações e Previdência Social

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2) . . . . . | 2 000\$00             |
| Capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1) . . . . . | 79 200\$00            |
|                                             | <u>81 200\$00</u>     |
|                                             | <u>45 717 849\$70</u> |

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

#### Ministério do Exército

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita na alínea a) do n.º 3), artigo 151.º, capítulo 3.º, reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

12 roupeiras de 3.ª classe.

deverá passar a ler-se:

5 roupeiras de 3.ª classe.

#### Ministério da Economia

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 5), alínea b), é alterada para:

... a importância de 766 200\$.

A observação (f) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 12), é alterada para:

... a importância de 309 410\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

#### Ministério das Corporações e Previdência Social

No quadro descrito no capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea b), a rubrica «25 chefes de secção de processos (Aveiro ...)» é alterada para:

22 chefes de secção de processos (Aveiro, Braga, Coimbra, Covilhã, Feira, Guimarães, Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar).

e à rubrica 25 oficiais de diligências (Aveiro, ...) é aposta a seguinte observação:

(c) 3 destes lugares (Aveiro, Braga e Tomar) não são preenchidos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.